

## CERTIFICO

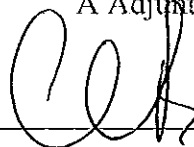
- UM -Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme o original.
- DOIS - Que esta fotocópia foi extraída de folhas cento e trinta e dois a folhas cento e trinta e dois verso do livro de notas para Escrituras diversas número Vinte e Oito deste Cartório Notarial de Lisboa com documento complementar.
- TRÊS -Que ocupa dez páginas, que as folhas têm aposto o selo branco e estão numeradas e por mim rubricadas.

Conta nº 111




Lisboa, 19 de Outubro de 2009

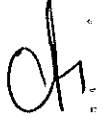
A Adjunta



Cathy Camilo Regodeiro

(no uso da autorização conferida nos termos do artigo 8º do Decreto-  
Lei 26/2004 de 04.02)

|   |     |
|---|-----|
| Gonçalo Soares Cruz   |     |
| NOTÁRIO   |     |
| Livro   | 28  |
| Fol.  | 132 |
|  |     |



### ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS DE ASSOCIAÇÃO

No dia dezanove de Outubro de dois mil e nove, no Cartório Notarial de Gonçalo Rodrigo Barreiros Rodrigues Soares Cruz, sito em Lisboa, na Rua Joaquim António de Aguiar, número 45, rés do chão esquerdo, perante mim, respectivo Notário, compareceu como outorgante: \_\_\_\_\_

Rute Luísa Pereira dos Santos, casada, natural da freguesia e concelho do Montijo, com domicílio profissional na Avenida Miguel Bombarda, número 61, terceiro esquerdo, em Lisboa, titular do bilhete de identidade número 8968905, de 11.04.2006, emitido pelos SIC em Lisboa, que outorga na qualidade de membro do Conselho Directivo da Associação denominada: \_\_\_\_\_

**"CIMASA - CENTRO DE INFORMAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DE SEGUROS AUTOMÓVEIS"**, NIPC 505826046, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, número 149, rés do chão direito, freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, qualidade e suficiência de poderes que verifiquei pelas públicas formas da escritura de constituição da Associação, que contém os estatutos, lavrada no ex Quinto Cartório Notarial de Lisboa no dia cinco de Abril de dois mil e dois a folhas vinte e duas do Livro de notas para escrituras diversas quinhentos e quarenta e três L, da acta número dezasseis, datada de catorze de Outubro de dois mil e nove, da Assembleia Geral. \_\_\_\_\_

Verifiquei a identidade da outorgante pela exibição do mencionado documento de identificação. \_\_\_\_\_

E DISSE: \_\_\_\_\_

Que em deliberação da Assembleia Geral da associação sua

representada e consignada na acta número dezasseis datada de catorze de Outubro de dois mil e nove, da Assembleia Geral foi por unanimidade de votos dos associados presentes deliberado proceder à alteração integral dos estatutos da Associação. \_\_\_\_\_

Que em cumprimento do deliberado altera integralmente os estatutos da sua representada, que passam a ser os constantes do documento complementar, elaborado nos termos do número dois do artigo 64º do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante da presente escritura, cujo conteúdo declara conhecer perfeitamente, pelo que é dispensada a sua leitura. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ ASSIM O DISSE E OUTORGOU \_\_\_\_\_

ARQUIVO: \_\_\_\_\_

-Documento complementar, Pública forma da mencionada acta e da certidão da referida escritura. \_\_\_\_\_

EXIBIU: \_\_\_\_\_

- Certificado de admissibilidade nº 6638-6004-8770, emitido pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas em dezasseis de Outubro de dois mil e nove. \_\_\_\_\_

Liquidados 25,00 € – verba 15.1 da TGIS. \_\_\_\_\_

Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo.

*António Reis Rodrigues*

*v Notário, fls*  
*com a respectiva rubrica do - - MO*

|          |            |      |         |
|----------|------------|------|---------|
| Livro    | 28         | Fls. | 132     |
| Doc. n.º | 163        | Fls. | 659/662 |
|          | 19/10/2005 |      |         |

DOCUMENTO COMPLEMENTAR ELABORADO NOS TERMOS DO NÚMERO 2 DO ARTIGO 64º DO CÓDIGO DO NOTARIADO DA ESCRITURA LAVRADA NO CARTÓRIO DO NOTÁRIO GONÇALO RODRIGO BARREIROS RODRIGUES SOARES CRUZ EM DEZANOVE DE OUTUBRO DE DOIS MIL E NOVE A FOLHAS CENTO E TRINTA E DOIS DO LIVRO VINTE E OITO

## ESTATUTOS DO CENTRO DE INFORMAÇÃO, MEDIAÇÃO, PROVIDORIA E ARBITRAGEM DE SEGUROS

### ARTIGO 1º DENOMINAÇÃO NATUREZA e ÂMBITO TERRITORIAL

O Centro de Informação, Mediação, Provedoria e Arbitragem de Seguros, adiante designado por CIMPAS, Associação ou Centro, é uma Associação sem fins lucrativos, de âmbito nacional e duração indeterminada.

### ARTIGO 2º SEDE

1. O CIMPAS tem a sua sede em Lisboa, na Avenida Duque de Loulé, nº 72º - 7º, 1050-091, Lisboa, podendo, por decisão do Conselho Directivo, estabelecer delegações ou quaisquer outras formas de representação em todo o território nacional.

2. A Sede do CIMPAS pode ser transferida para qualquer outro local por decisão da Assembleia-Geral.

### ARTIGO 3º OBJECTO

O CIMPAS tem por objecto disponibilizar vias de resolução alternativa de litígios emergentes de quaisquer contratos de seguros envolvendo empresas de seguros, excluindo seguros de grandes riscos, conforme definidos no Artigo 2º, nºs 3 e 4, do Decreto-Lei 94-B/98, de 17 de Abril.

### ARTIGO 4º PROCEDIMENTOS

1. Para a resolução alternativa de litígios a que se refere o artigo anterior, o CIMPAS institui dois procedimentos autónomos e independentes um do outro, materializados:

- a) Num Serviço de Mediação e Arbitragem;
- b) Num Serviço de Provedoria dos clientes de seguros para a resolução dos conflitos de consumo, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 131-E do Decreto-Lei 94-B/98, de 17 de Abril e no Decreto Lei 146/99, de 4 de Maio.

2. O Serviço de Mediação e Arbitragem promove os contactos entre as partes tendentes à aproximação das respectivas posições, ou, se necessário, à intervenção do Tribunal Arbitral.

3. O Serviço de Provedoria tem poderes meramente consultivos e pode apresentar recomendações às empresas de seguros em resultado da apreciação das reclamações.

4. Os Serviços a que se reportam os números anteriores são autónomos e independentes, sendo a adesão dos interessados aos mesmos efectuada de forma individual e separada.

5. Por acordo, as partes podem ainda aceitar submeter ao CIMPAS a resolução de outros litígios emergentes de contratos de seguro que não os referidos no artigo terceiro.

#### ARTIGO 5º ACTIVIDADE

Para realizar o seu objecto, o CIMPAS desenvolverá as actividades adequadas a esse fim, nomeadamente, as que se revelem necessárias para:

- a) Assegurar o funcionamento de um serviço de informação às partes envolvidas em litígios que se enquadrem dentro do seu âmbito de actuação;
- b) Instruir os processos resultantes de reclamações recebidas no CIMPAS;
- c) Promover a formação específica de árbitros e elementos afectos ao Serviço de Provedoria;
- d) Celebrar acordos de cooperação e/ou de prestação de serviços com entidades que efectuem perícias de natureza médica ou técnica e cuja actividade se revele indispensável à resolução dos litígios, desde que tenha sido previamente obtido o acordo por decisão unânime do Conselho Directivo;
- e) Manter o regular funcionamento do Tribunal Arbitral e do Serviço de Provedoria;
- f) Assegurar que a apreciação das reclamações relativas a actos ou omissões das empresas de seguros aderentes que lhe sejam submetidas, é feita por profissionais de competência e idoneidade comprovada;
- g) Apresentar recomendações às empresas de seguros em resultado da apreciação das reclamações pelo Serviço de Provedoria.

#### ARTIGO 6º ASSOCIADOS

1. São Associados fundadores do CIMPAS:

- a) O Automóvel Club de Portugal;
- b) A Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor - DECO;
- c) A Associação Portuguesa de Seguradores.

2. Podem ainda vir a ser associados do CIMPAS, pessoas colectivas de direito público ou de direito privado sem fins lucrativos cuja actividade tenha relação com o objecto do CIMPAS, mediante deliberação da Assembleia-Geral, que não mereça a oposição de nenhum dos associados fundadores.

#### ARTIGO 7º DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

1. São direitos dos Associados:

- a) Participar e votar nas reuniões da Assembleia-Geral, eleger os membros dos órgãos da Associação e ser para estes eleitos;
- b) Manifestar no seio do CIMPAS os seus pontos de vista e opiniões em matérias que sejam do interesse da Associação, nomeadamente apresentando propostas de actuação do CIMPAS;
- c) Aceder à documentação do CIMPAS.

2. São deveres dos Associados:

- a) Remeter ao CIMPAS as reclamações que recebam, cujo conteúdo caiba no âmbito de competência do Serviço de Mediação e Arbitragem ou do Serviço de Provedoria;
- b) Prestar ao CIMPAS apoio técnico e documental, designadamente através de estudos e documentação a que acedam com interesse para o CIMPAS;
- c) Promover a divulgação do CIMPAS, nomeadamente através das suas publicações e dos seus Serviços, delegações, locais de atendimento ao público e outros meios de que disponham;
- d) Informar os seus associados sobre a actividade do CIMPAS;
- e) Permitir, sempre que possível, a utilização das suas instalações para desenvolvimento da actividade do CIMPAS;
- f) Proceder ao pagamento das jóias e quotizações nos termos fixados nestes Estatutos;
- g) Proceder em conformidade com as deliberações dos órgãos do CIMPAS;
- h) Nomear os seus representantes nos termos do artigo 10.º;
- i) Cumprir as demais obrigações resultantes destes Estatutos.

3. Constituem deveres especiais dos associados fundadores:

- a) Assegurar a composição e funcionamento dos órgãos sociais;
- b) Pronunciar-se sobre as condições de submissão dos litígios ao CIMPAS.

**ARTIGO 8º**  
**PERDA DA QUALIDADE DE ASSOCIADO**

1. A qualidade de associado perde-se:

- a) Pela renúncia;
- b) Por deixar de reunir os requisitos previstos no artigo 6º, nº 2;
- c) Pelo incumprimento ou violação das obrigações estatutárias, regulamentares e legais ou pela prática de quaisquer actos que prejudiquem gravemente os interesses do CIMPAS ou dos seus associados.

2. A perda da qualidade de associado pelo facto previsto na alínea a) é automática; a perda dessa qualidade nos termos das alíneas b) e c) resulta de deliberação da Assembleia-Geral.

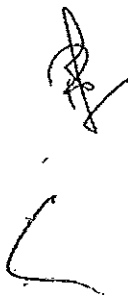
3. A perda da qualidade de associado determina a perda das quotizações ou quaisquer outras contribuições pagas e não o exonera da responsabilidade inerente pelo pagamento das contribuições que, na data em causa, se encontrem eventualmente vencidas.

**ARTIGO 9º**  
**ÓRGÃOS**

O CIMPAS tem os seguintes órgãos sociais:

- a) A Assembleia-Geral;
- b) O Conselho Directivo;
- c) O Conselho Fiscal;
- d) O Conselho de Representantes.

**ARTIGO 10º**  
**DESIGNAÇÃO, MANDATO E PREENCHIMENTO DE VAGAS**

- 
1. Os membros da Mesa da Assembleia-Geral, do Conselho Directivo e do Conselho Fiscal são eleitos por um período de três anos.
  2. Terminado o prazo dos respectivos mandatos, os membros dos órgãos do CIMPAS continuam em exercício até à primeira Assembleia-Geral que os substituir.
  3. A participação dos associados eleitos para os órgãos do CIMPAS far-se-á através de representante(s) designado(s) em carta dirigida ao presidente do órgão respectivo.
  4. O representante designado poderá ser substituído a todo o tempo, por decisão do associado por ele representado.
  5. Ocorrendo qualquer vaga num dos órgãos do CIMPAS antes do termo do mandato respectivo, o próprio órgão poderá proceder ao seu preenchimento por cooptação, sujeita a ratificação da Assembleia-Geral, na primeira reunião realizada após a cooptação; os cooptados exercerão funções até ao termo do mandato dos restantes membros do órgão respectivo.
  6. O Presidente do Conselho Directivo pode ser uma pessoa individual, de reconhecido prestígio.
  7. Por decisão da Assembleia-Geral, e sujeito a votação unânime dos associados fundadores, o Director Geral do CIMPAS, se o houver, pode ser eleito para o Conselho Directivo.

#### ARTIGO 11º DELIBERAÇÕES

1. Os órgãos sociais do CIMPAS podem deliberar se estiverem presentes a maioria dos seus membros em exercício, sem prejuízo no estabelecido na Lei e nos presentes Estatutos.
2. Cada associado ou membro tem direito a um voto.

#### ARTIGO 12º ASSEMBLEIA-GERAL

1. A Assembleia-Geral é composta por todos os associados do CIMPAS.
2. A Assembleia-Geral reúne ordinariamente duas vezes por ano, e extraordinariamente sempre que solicitada pelo Conselho Directivo, pelo Conselho Fiscal ou por mais de metade dos associados.
3. As reuniões da Assembleia Geral serão convocadas pelo Presidente da Mesa, por carta registada ou por outro meio do qual fique registo escrito, com oito dias de antecedência, e na convocatória constará a data, hora e local da reunião, bem como a ordem de trabalhos da reunião.
4. A Assembleia-Geral só pode funcionar em primeira convocatória com a presença da totalidade dos associados fundadores, e em segunda convocatória desde que estejam presentes mais de metade dos seus associados.
5. Com as excepções constantes dos presentes Estatutos e, em especial, nos números 6 e 7 deste artigo, as deliberações da Assembleia-Geral são tomadas por maioria absoluta dos associados presentes.
6. As deliberações previstas nos artigos 6º, número 2, e 13º, alíneas f), h) i) e j) exigem a unanimidade dos associados fundadores, sendo que as deliberações previstas na alínea h) exigem ainda o voto favorável de três quartos dos associados presentes.

7. Tem de ser tomada por unanimidade a deliberação prevista no artigo 13º, alínea k) exigindo-se ainda a presença de pelo menos três quartos de todos os associados.

### ARTIGO 13º COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA-GERAL

Compete à Assembleia-Geral:

- a) Eleger e destituir a sua Mesa, composta por três membros, sendo um Presidente e dois Secretários;
- b) Eleger e destituir o Presidente do Conselho Directivo mediante proposta dos associados fundadores, bem como eleger e destituir os demais membros dos órgãos sociais da Associação;
- c) Apreçar e votar anualmente, sob proposta do Conselho Directivo, o Plano de Acção Anual e o Orçamento para o ano civil seguinte;
- d) Apreçar e votar o Relatório e as Contas, apresentadas pelo Conselho Directivo, relativas ao exercício de cada ano civil;
- e) Deliberar sobre a retribuição dos membros dos Órgãos Sociais;
- f) Deliberar sobre a admissão de novos associados;
- g) Deliberar sobre a exclusão de associados;
- h) Deliberar sobre as alterações aos presentes estatutos;
- i) Aprovar, mediante proposta do Conselho Directivo, o Regulamento do Tribunal Arbitral e das respectivas Custas;
- j) Deliberar sobre a aquisição, oneração e alienação de bens imóveis;
- k) Deliberar sobre a dissolução e liquidação do CIMPAS, determinando na mesma deliberação o destino do seu património, sem prejuízo do estabelecido na Lei;
- l) Fixar, mediante proposta do Conselho Directivo, as quotizações a satisfazer pelos associados e as respectivas datas de pagamento, bem como o regime de financiamento do Serviço de Provedoria;
- m) Deliberar sobre eventuais quotizações extraordinárias;
- n) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

### ARTIGO 14º CONSELHO DIRECTIVO


1. O Conselho Directivo é composto por um número ímpar de membros, com um mínimo de três e um máximo de sete, um dos quais será o Presidente, eleitos pela Assembleia-Geral.
2. O Conselho Directivo integrará representantes de todos os associados fundadores, sem prejuízo da salvaguarda do equilíbrio entre representantes das organizações de defesa do consumidor e das organizações representativas das empresas de seguros.
3. O Conselho Directivo reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocada por iniciativa do Presidente ou da maioria dos seus membros.
4. Sem prejuízo das excepções constantes dos presentes Estatutos, para que o Conselho Directivo possa deliberar validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros em exercício, sendo as deliberações tomadas por maioria dos membros presentes e cabendo um voto a cada um deles, e tendo o Presidente voto de qualidade.


### ARTIGO 15º COMPETÊNCIA DO CONSELHO DIRECTIVO

1. Compete ao Conselho Directivo:

- a) Executar as deliberações e recomendações da Assembleia-Geral;



- 
- b) Representar o CIMPAS, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, propondo e seguindo quaisquer acções, com poderes para confessar, desistir e transigir;
  - c) Representar o CIMPAS junto de quaisquer entidades, nacionais ou estrangeiras;

- 
- d) Nomear o Director-Geral, que terá a seu cargo a gestão corrente da Associação e as demais funções que lhe foram delegadas pelo Conselho Directivo, e fixar a sua remuneração;
  - e) Nomear os coordenadores do Serviço de Mediação e Arbitragem e do Serviço de Provedoria de Seguros;
  - f) Assegurar o bom funcionamento do CIMPAS, definindo a sua estrutura interna, recrutar o pessoal necessário ao desenvolvimento da sua actividade, definir as condições remuneratórias e exercer o poder disciplinar;
  - g) Aprovar o regulamento do Serviço de Provedoria, bem como quaisquer outros que não sejam da competência da Assembleia-Geral;
  - h) Aprovar as propostas de Plano de Acção Anual e de Orçamento a apresentar à Assembleia-Geral;
  - i) Aprovar o Relatório e as Contas de cada exercício a apresentar à Assembleia-Geral;
  - j) Arrendar ou dar de arrendamento os bens imóveis necessários à actividade do CIMPAS;
  - k) Deliberar sobre a instalação de delegações ou outras formas de representação;
  - l) Apresentar à Assembleia-Geral as propostas de Regulamento do Tribunal Arbitral e respectivas Custas;
  - m) Identificar as entidades com as quais possam ser celebrados protocolos ou acordos de cooperação ou de prestação de serviços, referidos no artigo 5º, alínea d) e, se for o caso, celebrar os mesmos;
  - n) Deliberar sobre a tabela de remuneração dos árbitros;
  - o) Propor à Assembleia-Geral as quotizações a satisfazer pelos Associados;
  - p) Definir o âmbito e o ritmo de alargamento do serviço de arbitragem aos diversos ramos e tipos de litígios relativos a contratos de seguro.

2. A Associação obriga-se pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho Directivo ou de um membro do Conselho Directivo e do Director-Geral do CIMPAS.

3. Para os actos de mero expediente bastará a assinatura de um membro do Conselho Directivo, do Director-Geral, ou de um procurador com poderes bastantes.

4. O Conselho Directivo pode deliberar sobre delegação de poderes em trabalhadores da Associação ou em pessoas a ela estranhas, devendo constar de acta os limites e as condições de tal delegação, e observados os requisitos legais.

#### ARTIGO 16º CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal é constituído por três membros, um Presidente e dois vogais, eleitos pela Assembleia-Geral.

#### ARTIGO 17º COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL

1. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Apreciar e emitir parecer sobre o plano de Acção Anual e Orçamento;
- b) Apreciar e emitir parecer sobre o Relatório e as Contas;
- c) Pronunciar-se sobre todos os assuntos que lhe foram submetidos pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Directivo;
- d) Acompanhar a actividade geral do CIMPAS, examinando, sempre que o julgue conveniente, a escrituração da Associação;

e) Solicitar ao Presidente do Conselho Directivo reuniões conjuntas com este órgão quando, no âmbito da sua competência, detectar situações cuja gravidade o justifique.

2. Os pareceres referidos nas alíneas a) e b) do número anterior devem ser proferidos no prazo de quinze dias contados desde a data da sua solicitação.

#### ARTIGO 18º CONSELHO DE REPRESENTANTES

1. O Conselho de Representantes será integrado por:

- a) Empresas aderentes ao Serviço de Provedoria;
- b) Entidades financiadoras do CIMPAS ao abrigo dos Protocolos previstos nas alíneas c) e d) do artigo 20º.

2. Compete às entidades indicadas na alínea a) do número anterior:

- a) Pronunciar-se sobre os Regulamentos do Serviço de Provedoria;
- b) Emitir recomendações sobre a Proposta de Plano de Acção Anual e de Orçamento, e sobre o Relatório e as Contas, no que concerne à actividade do Serviço de Provedoria.

3. Compete às entidades indicadas na alínea b) do número um do presente artigo:

- a) Emitir recomendações sobre a Proposta de Plano de Acção Anual e de Orçamento, e sobre o Relatório e as Contas;
- b) Pronunciar-se sobre os Regulamento do Tribunal Arbitral e das respectivas Custas;
- c) Pronunciar-se sobre quaisquer outros assuntos que sejam submetidos à sua apreciação.

#### ARTIGO 19º PATRIMÓNIO

O património do CIMPAS é constituído pelos bens e demais valores que para ele tenham sido transferidos, que lhe venham a ser atribuídos ou que ele venha a adquirir.

#### ARTIGO 20º FINANCIAMENTO DO CIMPAS

1. O financiamento do CIMPAS será assegurado por:


- a) Quotizações regulares e extraordinárias, dos Associados;
- b) Quotizações específicas referentes ao Serviço de Provedoria de Seguros;
- c) Protocolos de cooperação a outorgar com o Estado ou com outras entidades públicas ou privadas;
- d) Protocolos estabelecidos no âmbito de programas comunitários relacionados com o objecto do CIMPAS;
- e) Receitas próprias.

2. Os Protocolos referidos nas alíneas c) e d) do número anterior deverão figurar em instrumentos autónomos a aprovar pelo Conselho Directivo.

#### ARTIGO 21º RECEITAS DO CIMPAS

Constituem receitas do CIMPAS:

- a) As participações a que alude o artigo anterior;
- b) Os donativos que lhe venham a ser atribuídos;
- c) O rendimento de bens próprios e o produto da sua alienação;

- 
- d) O rendimento que resulte da contrapartida que venha a ser fixada pelos serviços prestados ao público ou aos associados;
  - e) O rendimento que resulte da venda de publicações ou relatórios elaborados pelo CIMPAS;
  - f) Outras receitas decorrentes da sua actividade.

#### ARTIGO 22º DESPESAS

Constituem despesas do CIMPAS:

- a) Os encargos com o respectivo funcionamento;
- b) Os custos de aquisição, manutenção e conservação dos bens ou serviços que tenha de utilizar;
- c) Os honorários dos árbitros e, se for o caso, das entidades que realizem perícias arbitrais;
- d) Outras despesas decorrentes da sua actividade.

#### ARTIGO 23º DEVER DE SIGILO

1. Os membros dos órgãos sociais do CIMPAS e os seus colaboradores devem guardar sigilo sobre factos cujo conhecimento lhes advenha exclusivamente pelo exercício das suas funções.
2. A violação do dever de sigilo previsto no número anterior é, para além da inerente responsabilidade civil, punível nos termos da lei penal.

#### ARTIGO 24º DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

1. A Associação extingue-se por deliberação da Assembleia-Geral.
2. Em caso de extinção, o património da Associação terá o destino que for determinado pela Assembleia-Geral, sem prejuízo no estabelecido na Lei.

*António Pereira do Couto*

*o notário,  
[Handwritten signature]*